

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 33/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI

Processo SEI nº 22.0.000047048-5

O Estado do Piauí, por meio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro - Cívico, CEP 64.000-850, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, e o MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI, inscrito no CNPJ sob o nº º 06.553.853/0001-37, com sede na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, bairro Centro - CEP: 64.585-000, Simões - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, JOSÉ WILSON DE CARVALHO.

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos convenentes na melhoria da prestação do serviço público;

Considerando o disposto no artigo 37, caput, e artigo 241 da Constituição da República, bem como o artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

Considerando o teor dos artigos 5º e 100 da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, assim como o inteiro teor da Resolução nº 108 de 21 de maio de 2018, do Tribunal Pleno do Poder Judiciário do Estado do Piauí:

RESOLVEM firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os conveniados, bem como permitir a disposição/cessão recíproca de servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO/CESSÃO

- 2.1. Os convenentes poderão colocar à disposição/cessão servidores do seu quadro de pessoal aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.
- 2.2. A disposição/cessão de servidores entre os Convenentes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor, na forma estabelecida pelo art. 19 da Resolução TJPI nº 108/2018.
- 2.3. A disposição/cessão será sempre efetivada pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.
- 2.4. É vedada a transferência do servidor à disposição/cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão/disposição.
- 2.5. Aos convenentes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão de origem, mediante solicitação fundamentada, bem como

solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.6. A disposição/cessão de servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo ou titular de emprego público em órgão ou entidade do Município, incluindo-se empresas públicas e sociedades de economia mista, para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí observará as normas compatíveis do órgão ou entidade cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

- **3.1.** Compete ao órgão de exercício:
- **3.1.1.Comunicar a frequência** dos servidores à disposição/cedidos, ao seu órgão de origem.
- **3.1.2.** Manter atualizado os assentos funcionais do servidor à disposição/cedido, apurando atos de irregularidade praticados pelos servidores à disposição/cedidos independentemente de dolo ou culpa, para registro em seus assentamentos funcionais.
- **3.2.** Compete ao município de origem:
- **3.2.1.** Apresentar as informações solicitadas pelo conveniado relativas aos servidores à disposição/cedidos, bem como em relação à tratativa.
- **3.2.2.** Realizar o pagamento da remuneração dos servidores à disposição/cedidos do Poder Judiciário, na forma do art. 12 da Resolução TJPI nº 108/2018.
- **3.2.3.** Julgar e aplicar sanções relativas à apurações realizadas em desfavor dos seus servidores, em disposição/cedidos, após apuração em procedimento instaurado no órgão de exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O **Acordo** ora celebrado terá **vigência de 05 (cinco) anos** a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO/CESSÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

- **5.1.** O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.
- **5.2.** O servidor deverá apresentar ao órgão de exercício toda a documentação solicitada para seu cadastro.
- **5.3.** Durante o período da disposição/cedidos, observar-se-ão as designações do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver em exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

6.1. A disposição/cedidos se dará com ônus remuneratório para o ente cedente, na forma do art. 12 da Resolução TJPI nº 108/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **7.1.** O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo, por qualquer das partes, importará a sua rescisão.
- **7.2.** Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenentes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WILSON DE CARVALHO**, **Usuário Externo**, em 03/08/2022, às 12:34, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.





Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 04/08/2022, às 14:48, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 3336350 e o código CRC 2E930B76.

22.0.000047048-5 3336350v3